



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 328, DE 27 DE MARÇO DE 1998.

	C4 328,
	Câmara Municipal de Redenção
	PROTOCOLO
Times	2000
1	nº 121/00
1	A Company
1	Data 01/104/102
1	7-7-1798
	A Indionaria
1	am/ ha
-	THE FAV

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 17 E 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 17 e 25 da Lei Municipal nº 254, de 06 de dezembro de 1993, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 17 - Para o segurado de que trata o inciso I, II e III, do art. 6º desta Lei, é fixado em 8% (oito por cento) o valor da contribuição mensal para o Instituto,

"Art. 25 - A contribuição da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações para o Instituto de Previdência, corresponderá ao montante igual ao valor de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do pessoal do órgão, e 5% (cinco por cento) sobre a prestação de serviços de terceiros (pessoa física). "

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 31 dias do mês de março de 1998.

Prefeito Municipal, em Exercício

